

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 PROCESSO Nº 038/2024

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO

PRIMEIRA CHAMADA

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SUPORTE NO DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO DE PATRIMÔNIO CULTURAL, ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (IEPHA/MG). COM VISTAS À OBTENÇÃO DOS REPASSES DO PROGRAMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, SEGUINDO AS DIRETRIZES INDICADAS NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA (DN) DO CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL (CONEP) VIGENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Vigência do Termo de Credenciamento: O instrumento derivado deste credenciamento terá vigência de 12 meses, respeitada a vigência máxima decenal.

Local para entrega da documentação: Paço Municipal de Ipiaçu – MG.

Endereço: Avenida Milton Campos, n° 344, centro, CEP 38.350-000, Ipiaçu, MG.

Horário de entrega: Das 13h às 17:00 horas – em dias úteis.

Destinatário: Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Anna Júlia Borges Rezende.

Informações sobre o Processo: através do email <u>licitação@ipiacu.mg.gov.br</u> Observações:

- O credenciamento ficará aberto a novos interessados permanentemente, se não for revogado por interesse público ou anulado, respeitada a vigência máxima decenal.
- As empresas que se credenciarem fora do prazo estabelecido neste edital deverão aguardar o prazo de 15 dias úteis, prorrogável por igual período pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição e assinatura do termo/instrumento de credenciamento.

Local de Prestação dos serviços: Os serviços deverão ser prestados na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada no Paço Municipal, sendo necessário o acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

SUMÁRIO

- 1. OBJETO
- 2. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
- 4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO
- 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
- 6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO
- 7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES.
- 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
- 9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO
- 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
- 12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 13. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO
- 14. DA CLASSIFICAÇÃO E RECURSOS
- 15. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO
- 16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO
- 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
- 18. DO PAGAMENTO
- 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20. DOS PADRÕES ÉTICOS
- 21. DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL
- 22. OUTRAS INFORMAÇÕES
- 23. ANEXOS



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA: 003/2024

Processo: 038/2024

Procedimento: CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE IPIAÇU, Estado de Minas Gerais, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.457.259/0001-21, com sede na Av. Milton Campos, nº 344, nesta cidade de Ipiaçu, Estado de Minas Gerais, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SUPORTE NO DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (IEPHA/MG), COM VISTAS À OBTENÇÃO DOS REPASSES DO PROGRAMA ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL, SEGUINDO AS DIRETRIZES INDICADAS NA DELIBERAÇÃO NORMATIVA (DN) DO CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL (CONEP) VIGENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme Termo de Referência, MEDIANTE PREÇO FIXO, constante das Tabelas que constam do Termo de Referência (Anexo I), a partir de preços referenciais de mercado, para atender às necessidades desta Municipalidade.

O procedimento e o julgamento se darão por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nomeado pela Portaria nº 001/2024, aplicando-se as disposições dos artigos 6º XLIII c/c Art. 78 I, 79 II e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, tratando-se de:

PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento empresas que possuem disponibilidade de exercer a



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

prestação de serviços para desenvolvimento das atividades de proteção ao patrimônio cultura e natural do Município de Ipiaçu - MG.

- **1.1.1** Não serão consideradas quaisquer variações de preço apresentadas na proposta do interessado.
- **1.1.2**Todas as especificações dos serviços a serem prestados estão contidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste edital.
- **1.1.3** Haverá distribuição igualitária dos serviços. Havendo mais de um credenciado, a distribuição dos serviços será gerida pelo Gestor do Contratado, em privilégio ao princípio da eficiência na prestação de serviços públicos complementares, na forma da lei.

As quantidades constituem mera estimativa, não havendo obrigação de contratação do todo, por parte da Administração.

2. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 A documentação necessária para a participação neste processo (requerimento de credenciamento e a documentação de habilitação exigida) deverá ser entregue da data de publicação deste edital de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e 12:30 às 17:00 até o dia 16 de abril de 2024 às 13h00min, momento este que ocorrerá a sessão, momento em que se dará o encerramento da primeira chamada, conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação.
- **2.2** O envelope poderá ser entregue em dias úteis, dentro do período definido no preâmbulo e protocolizado pelo Presidente Comissão de Licitação ou sua equipe de apoio, mediante recibo.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: da publicação deste edital até às 13 horas do dia 16 de abril de 2024.

DATA e HORA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 16 de abril de 2024 às 13 horas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão pleitear o credenciamento, pessoas jurídicas (pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do certame, conforme disposto nos respectivos atos



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

constitutivos), no gozo pleno da atividade jurídica, que atendam às condições deste edital bem como de seus anexos, apresentando os documentos exigidos.

- **3.1.1** Não será admitida a participação de interessados:
- **3.1.2** Impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública;
- **3.1.3** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- **3.1.4** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- **3.1.5** Autor do ante-projeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- **3.1.6** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau de ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- **3.1.7** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CREDENCIANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- **3.1.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.1.9 Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- **3.2** Recebido o pedido de credenciamento, antes do julgamento da documentação de habilitação, o Presidente Comissão de Licitação verificará, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21 a inexistência de sanção que impeça a participação no processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:
 - **3.2.1** Os exames aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
 - **3.2.2** Constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para o contraditório, previamente, à inabilitação por falta de condição de participação.
- **3.3** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pelo proponente, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, cabíveis, conforme a legislação vigente.
- **3.4** A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

- **4.1** Os serviços deverão ser prestados na sede do Município de Ipiaçu MG, com no mínimo 2 (duas) visitas semanais realizadas presencialmente.
- **4.2** A empresa interessada em participar do Credenciamento, deverá ter disponibilidade de insumos para realizar os serviços todos os dias da semana.
- **4.3** Os serviços serão prestados de acordo com a solicitação, a partir da demanda.
- **4.4** É vedado ao servidor público decidir ou sugerir em qual Prestador a consulta será realizada, tratando-se de decisão do beneficiário.



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

4.5 Demais regras sobre a execução do objeto constam do Termo de Referência, de leitura obrigatória.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- **5.1** A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio.
 - **5.1.1** Na hipótese de autenticação por servidor público, esta será realizada por servidor autorizado, da Secretaria Municipal da Governo Departamento de compras e licitações, da Prefeitura Municipal de Ipiaçu, conforme portaria específica.
 - **5.1.2** No caso de documentos emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pela Comissão Permanente de Licitação.
 - **5.1.3** Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a **90 (noventa) dias** da data de entrega dos mesmos.
- **5.2** Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante.
- **5.3** É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados antes da protocolização, sob pena de prejudicar a isonomia.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

- **6.1** Os interessados em participar do presente processo deverão apresentar um envelope contendo a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**, **JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e demais **ANEXOS OBRIGATÓRIOS**.
 - **6.1.1** O envelope deverá ser apresentado lacrado, devidamente identificado externamente, dirigido a Prefeitura Municipal, devendo constar em sua parte externa os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

Ao Sr.

Presidente da Comissão de Licitação



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

| ENVELOPE – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO | | |
|--|--|--|
| CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 | | |
| PROCESSO N°/2024 | | |
| RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE /CNPJ: | | |

7. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1.1 O interessado deverá apresentar o "REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS" conforme modelo do Anexo II, contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos, mediante os preços fixados nas tabelas do Anexo I Termo de Referência.
 - **7.1.1.1** O requerimento de Credenciamento deverá ser impresso e assinado pelo requerente.
 - **7.1.1.2** A empresa arcará com todos os custos, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados, pelo preço fixado pela Administração, sem qualquer variação;
- **7.1.2** Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com **firma reconhecida**, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o procedimento de Credenciamento.

7.2 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1 HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

- **7.2.1.1 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - **7.1.2.1 Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt- br/empreendedor;



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

- 7.1.2.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **7.1.2.3** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **7.1.2.4 Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **7.1.2.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.2 REGULARIDADE FISCCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- **7.2.2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

Nacional.

- **7.2.2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **7.2.2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **7.2.2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **7.2.2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.2.2.7 Atenção!! Em relação aos itens 7.1.2.5 e 7.1.2.6, acima, o licitante, de acordo com o seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual, deverá definir qual a prova de inscrição e de regularidade deverá apresentar, se municipal ou estadual, conforme seja contribuinte de ISS ou de ICMS. (Fale com o seu contador).
- **7.2.2.8** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **7.2.3.1** Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto desta contratação por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.
- **7.2.3.2** Quando previsto quantitativo mínimo, será admitida, para fins de comprovação, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

- **7.2.3.3** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **7.2.3.4** O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo
- 7.2.3.5 Presidente Comissão de Licitação em sede de diligência, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CREDENCIANTE e local em que foi executado o objeto CREDENCIADO, dentre outros documentos.

Além do atestado, a interessada deverá apresentar demais documentos técnicos:

- a) Comprovação de Conclusão de Curso de História e ou Geografia com apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC do profissional que prestará do serviço;
- b) Comprovação de Conclusão de Mestrado em História e ou Geografia, devidamente reconhecido pelo MEC do profissional que prestará do serviço;
- c) Nome dos profissionais que prestaram os serviços de acordo com a Especialidade;
- d) Comprovação de Vínculo do Profissional Técnico com a Empresa Licitante, devendo apresentar: Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social CTPS) em sendo o profissional empregado da licitante ou apresentação de Contrato Social, em sendo o profissional integrante do quadro societário da licitante ou; Apresentação de Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil, celebrado entre o profissional e a empresa licitante ou declaração de contratação futura com anuência do RT; (anexo VII)
- e) Declaração de Disponibilidade do Profissional que prestará o serviço presencialmente no mínimo 2 (duas) vezes por semana;

7.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.2.4.1 Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II, em prazo não superior a 90 dias.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- **8.1** Analisada a documentação serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- **8.2** Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, em se tratando de **MPE's**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação.
 - **8.2.1** Para fins de comprovação da condição de MPE's as interessadas deverão apresentar a
 - 8.2.2 Declaração na forma do Anexo IV, deste edital.
 - **8.2.3** Findo o prazo referido, a não regularização da documentação fiscal pelo implicará indeferimento de seu **CREDECIAMENTO**.
- **8.2** A Presidente Comissão de Licitação poderá diligenciar para regularizar a documentação dos interessados, na forma da Lei 14.133/2021, concedendo prazo de no mínimo 03 dias úteis, para sanar as irregularidades.
- **8.3** Caso o interessado não sane os vícios no prazo definido, o credenciamento será indeferido.
- **8.4** Não há impedimentos de que o interessado, cujo credenciamento tenha sido indeferido, credencie-se novamente, apresentando nova documentação.
- **8.5** O Presidente Comissão de Licitação receberá a documentação dos credenciados e examinará o cumprimento das condições exigidas.
- **8.6** Findo o prazo para entrega de documentos, o Presidente Comissão de Licitação publicará em até 5 (cinco) dias úteis a relação geral dos credenciados.

A lista dos credenciados será disponibilizada no sítio eletrônico do município de Ipiaçu, MG, <u>www.ipiacu.mg.gov.br</u> razão social e o CNPJ e o endereço do credenciado.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

9.1 O **CREDENCIADO** somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, o número de diárias atestado.

- **9.2** Os preços credenciados somente poderão ser atualizados, **após o interregno de 12 meses**, mediante a utilização do IPCA-A, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.
 - **9.2.1** O período a ser considerado para o reajustamento será aquele referente à data em que se completou 12 meses da consolidação da pesquisa de mercado, tendo como data base 07 de março de 2024.
 - **9.2.2** As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ao termo de credenciamento.
- **9.2.3** Na hipótese, todos os termos de credenciamento deverão ser reajustados ao mesmo tempo, não podendo haver diferença entre os valores unitários a serem pagos aos credenciados, sob pena de descaracterização do credenciamento.
- **9.2.4** Não há garantia de exatidão no faturamento total dos credenciados, visto se tratar de seleção a critério de terceiros.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos financeiros destinados à execução das despesas resultantes deste processo de Credenciamento para o exercício de 2024 são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

FICHA: 355 FONTE: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

10.2 Havendo a prorrogação nos exercícios subsequentes, até a expiração do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias anuais, para atender as obrigações da mesma natureza.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **11.1** Todos os interessados que cumprirem as exigências do edital serão credenciados.
- 11.2 O credenciamento ficara permanentemente aberto, durante a sua vigência.
- 11.3 A chegada de novos credenciados não alterará a repartição do objeto, uma



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

vez que se trata de seleção a critério de terceiros.

- 11.4 Os credenciados fora do prazo estabelecido no preâmbulo, deverão aguardar o prazo de 15 dias úteis, prorrogável por igual período, pela Administração, justificadamente, para iniciar a prestação do serviço, prazo este necessário para a avaliação da documentação, publicação, expedição do termo de credenciamento simplificado, abertura do novo processo de inexigibilidade e assinatura do contrato.
- **11.5** O novo credenciado deverá ser incluído na relação de clínicas disponíveis, para escolha, pelo usuário, sem qualquer prejuízo.
- **11.6 Anualmente o credenciamento deverá ser republicado**, para dar ciência aos interessados de sua existência permanente.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- **12.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- **12.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.
 - **12.2.1** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **12.2.2** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente Comissão de Licitação, nos autos do processo de licitação.
 - **12.2.3** Acolhida à impugnação haverá a alteração do edital.

13. DA CONCLUSÃO DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- **13.1** O deferimento do credenciamento não garante ao credenciado a contratação, que somente ocorrerá com a assinatura do Termo de Credenciamento.
 - **13.1.1** O credenciado que não assinar o termo no prazo de até 05 dias poderá ser descredenciado.
 - **13.1.2** Os documentos do convocado, que eventualmente estejam vencidos, deverão ser atualizados, constando-se em ATA.





Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

13.2 Documentos sem validade expressa serão considerados válidos por **90** (noventa) dias.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

- 14.1 Entregar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura uma cópia de toda documentação encaminhada ao IEPHA encadernados em capa dura, colada e costurada;
- 14.2 Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipiaçu;
- 14.3 Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, empreendendo as melhores práticas, observando as normas técnicas aplicáveis, primando sempre pela qualidade e atenção às especificidades indicadas pelo Município de Ipiaçu;
- 14.4 Responder pelos danos diretos ou indiretos causados ao município de Ipiaçu ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto ou posteriores à execução, mas que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização;
- 14.5 Manter-se em compatibilidade integral com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação técnica especificadas no Termo de Referência, durante a prestação dos serviços;
- 14.6 Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários à correta execução do objeto;
- 14.7 Refazer os serviços, nos quais se verificarem insatisfatórios ao cumprimento do objeto, a partir do conhecimento da demanda devidamente informada pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização. Não prestar os serviços de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

- já, exime o Município de Ipiaçu de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimento sem requisições ou solicitada em seu nome por elementos não credenciados:
- 14.8 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato
- 14.9 Realizar no mínimo 2 (duas) visitas semanais no Município de Ipiaçu, MG;
- 14.10. Realizar visitas técnicas e inspeções in loco, no Patrimônio Cultural físico;
- 14.11 Realizar oficinas com atividade divulgação do Patrimônio Cultural do Município;
- 14.12. Prestar Assessoria técnica ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- 14.13 Realizar inventário de bens culturais do Patrimônio Cultural do Município;
- 14.14 Realizar a execução de tombamento e ou registo do Patrimônio Cultural, conforme decisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- 14.15 Realizar relatório de investimento em bens culturais;
- 14.16 Organização de documentação para ser enviada ao IEFHA Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico para o ICMS Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Patrimônio Cultural;
- 14.17 Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura exigir imediata substituição de qualquer elemento cuja atuação seja inadequada;
- 14.18 Realizar serviços/oficinas no Sistema de Ensino Público Municipal para divulgação do Patrimônio Público Cultural;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- **16.1** Proporcionar à contratada condição para a fiel execução do objeto **CREDENCIADO.**
- **16.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

- **16.3** Notificar a contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo lhe a prévia defesa.
- **16.4** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- **16.5** Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estipuladas neste Edital.
- **16.6** Emitir ordens de serviços, fiscalizando e posteriormente atestando o cumprimento regular do objeto.

17. DO PAGAMENTO

- **17.1** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente da apresentação da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.
- 17.2 A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pelo Credenciado contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU MG e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n° do CREDENCIAMENTO E DA ORDEM DE FORNECIMENTO, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
 - **17.2.2** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela conferência e validação dos serviços prestados, devendo, a Nota Fiscal conter atestado de conformidade assinado pelo servidor responsável.
 - **17.2.3** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do credenciado o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem ônus ao **CREDENCIADO**.
- **17.3** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e social.
- **17.4** A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- **17.5** Constatando-se a situação de irregularidade do **CREDENCIADO** será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

Persistindo a irregularidade, o **CREDENCIANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção do termo de credenciamento.

17.6 O credenciado ciente de sua sujeição a desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1** Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, pela inexecução parcial ou total do credenciamento e outras infrações na prestação do serviço, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.1.1 advertência;
 - **18.1.2** multa;
 - **18.1.3** impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:
 - 18.1.4 abandonar a prestação do serviço sem comunicação prévia,
 - **18.1.5** reiteradamente, colocando em risco o patrimônio público.
 - **18.1.6** declaração de inidoneidade, nos seguintes casos:
 - **18.1.7** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
 - **18.1.8** fraudar o credenciamento;
 - **18.1.9** comportar-se de modo inidôneo, desonesto, ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - **18.1.10** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - **18.1.11** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - **18.1.12** na aplicação das sanções serão considerados:
 - **18.1.13** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **18.1.14** as peculiaridades do caso concreto;
 - **18.1.15** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **18.1.16** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **18.2** A multa será recolhida em percentual de 2%, 5% ou 10% incidente sobre o valor anual, estimado, da prestação do serviço, recolhida no prazo máximo de **10 (dez)**



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

dias úteis, a contar da comunicação oficial, graduada conforme a gravidade da infração.

- **18.3** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- **18.4** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis,** contado da data de sua intimação.
- **18.5** Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades.
- **18.6** A apuração de responsabilidades, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.
- **18.7** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

19. DOS PADRÕES ÉTICOS

- **19.1** Os interessados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o procedimento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.
- 19.2 Para a execução do objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

20.1 Este procedimento auxiliar de credenciamento ficará aberto



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

permanentemente, até que seja anulado ou revogado, ou que cesse a vigência decenal.

20.2 O processo deverá ser republicado ao término de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, para garantir a publicidade do credenciamento.

21. OUTRAS INFORMAÇÕES

- **21.1** Será lavrada ata circunstanciada da sessão apresentação das normas contratuais, com a respectiva assinatura dos contratos.
- 21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Presidente Comissão de Licitação.
- **21.3** A homologação do resultado do procedimento não implicará direito à contratação.
- **21.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas sem qualquer responsabilidade da Administração.
- **21.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **21.6** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio oficial do município de Ipiaçu www.ipiacu.mg.gov.br;
- **21.7** O aviso do edital será publicado no Diário Oficial da União endereço em jornal de circulação regional Jornal Gazeta do Pontal, afixado no mural do pátio municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Ipiaçu, www.ipiaçu.mg.gov.br (Sistema de Licitações).

22. ANEXOS

22.1 Integram este Edital de Credenciamento:

Anexo I – Termo de Referência com Tabelas de procedimentos e preços fixados;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

Anexo II –Formulário de Requerimento de Credenciamento <u>Pessoa Jurídica</u> e Declaração de Cumprimento das Obrigações;

Anexo III – Comprovação de Aptidão para o fornecimento do objeto desta contratação

Anexo IV - Declaração de Condição de MPE'S;

Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento;

Anexo VI – Termo de indicação das instalações, do aparelhamento e do(s) responsável(eis) técnico(s);

Anexo VII – Declaração de Indicação e Anuência de Responsável Técnico para Contratação Futura;

Anexo VIII - Modelo de Republicação Anual da Chamada Pública;

22.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Ipiaçu/MG, com exclusão de qualquer outro.

Município de Ipiaçu-MG, aos 25 dias do mês de março de 2024

Anna Júlia Borges Rezende

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU - MG

DD. Sr.

Rafael Evangelista Capanema

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições de seu cargo, verificando a existência de interesse/necessidade público, vem requerer de Vossa Excelência abertura de processo licitatório com objetivo de contratação de pessoa jurídica para realizar a prestação de serviços referente a proteção de patrimônio cultural e natural do Município de Ipiaçu - MG, o qual se encontra devidamente detalhado e justificado no Projeto Básico anexo,

REQUER CONTRATAÇÃO PÚBLICA

| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL, CONFORME A LEI 18.030/2009 QUE GARANTE AOS MUNICÍPIOS QUE INVESTEM NA PRESERVAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO CULTURAL, UM REPASSE DO ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO | | QUANTIDADE EM MESES |
|---|--------|------------------------|
| DE REFERÊNCIA DO EDITAL. | ITEM 1 | |

Observação:

- **1-** Segue descrito no Anexo I a descrição completa dos serviços a serem prestados;
- **2-** As estimativas de previsão contratual estão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo previsão para 12 (doze) meses, possível de aditamento desde que respeitado o prazo decenal, sendo estes, um serviço de caráter **CONTINUADO**;
- 3- A empresa interessada em realizar a prestação dos serviços deverá realizar os serviços por 02 (duas) vezes, in loco, ao mês na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada no Paço Municipal, sede do Município;
- **4-** Os serviços serão executados em rigorosa observância às especificações feitas neste Projeto Básico, todos eles convenientemente autenticados por ambas as partes como elementos integrantes do Termo de Credenciamento, valendo como se no mesmo instrumento, efetivamente transcritos fossem;



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

5- As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão disponibilizar canais de atendimento (e-mail/telefone) para manter comunicação diária;

VALORES REFERENCIAIS

Buscando instruir corretamente o presente Termo de Referência, esta Secretaria buscou por prestadores de serviços da região, tendo em vista que se trata de um serviço de suma importância para os municípios aqui alocados, diante dos fatos, encontramos uma cesta de preços vasta, conforme anexos ao processo.

Deste modo, diante das pesquisas de preços anexa dos prestadores de serviços acima descritos entendemos como valor referencial o menor valor encontrado, o qual segue descrito em tabela abaixo:

| | DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO |
|--------|--|------------------------------|
| ITEM 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL, CONFORME A LEI 18.030/2009 QUE GARANTE AOS MUNICÍPIOS QUE INVESTEM NA PRESERVAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO CULTURAL, UM REPASSE DO ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. | R\$1.450,00 |

VALOR ESTIMADO A SER DESPENDIDO

Conforme pesquisa anexa o valor total a ser despendido com a presente contratação é de conforme pesquisa realizada conforme cesta de preços, anexa o valor total a ser despendido com a presente contratação é de **R\$17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais).

| CRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO | QUANT. EM MESES | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|--------------------|-------------------|----------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO | 12 | R\$1.450,00 | R\$17.400,00 |



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

| CULTURAL, CONFORME A LEI | |
|----------------------------|--|
| 18.030/2009 QUE GARANTE | |
| AOS MUNICÍPIOS QUE | |
| INVESTEM NA PRESERVAÇÃO | |
| DO SEU PATRIMÔNIO | |
| CULTURAL, UM REPASSE DO | |
| ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO | |
| CULTURAL, CONFORME | |
| DESCRITO E ESPECIFICADO | |
| NO ANEXO I - TERMO DE | |
| REFERÊNCIA DO EDITAL. | |

REQUER AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Requeremos, portanto, autorização para contratação do objeto, mediante:

- (x) Processo licitatório na modalidade:
- (x) Inexigibilidade / Credenciamento / Chamamento Público.

DECLARAÇÃO

Declaramos que a contratação se enquadra na previsão da Lei para a:

Realização de Processo Licitatório Inexigibilidade, através de Credenciamento por Chamamento Público, conforme artigo 6° inciso XLIII da Lei n° 14.133/2021.

Deste modo, sujeitamos o Projeto Básico a V. Exa., com as devidas justificativas, para que, entendendo devido, autorize a contratação pública, ratificando as razões apresentadas e determinando aos setores competentes, que efetuem os procedimentos para a formalização de Processo Licitatório de Inexigibilidade, com o cumprimento de todas as exigências legais.

Nesses termos



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E NATURAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU

1. INDICAÇÃO DOS SERVÇOS A SEREM CONTRATADOS

Credenciamento empresas que possuem disponibilidade de exercer a prestação de serviços referente a proteção de patrimônio cultura e natural do Município de Ipiaçu - MG, conforme devidamente detalhado e justificado a seguir:

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| | QUANTIDADE EM MESES | |
|--------|--|--------------------|
| ITEM 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL, CONFORME A LEI 18.030/2009 QUE GARANTE AOS MUNICÍPIOS QUE INVESTEM NA PRESERVAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO CULTURAL, UM REPASSE DO ICMS — CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. | 12 (doze) meses |

Observação:

- **6-** Segue descrito no Anexo I a descrição completa dos serviços a serem prestados;
- **7-** As estimativas de previsão contratual estão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo previsão para 12 (doze) meses, possível de aditamento desde que respeitado o prazo decenal, sendo estes, um serviço de caráter **CONTINUADO**;
- 8- A empresa interessada em realizar a prestação dos serviços deverá realizar os serviços por 02 (duas) vezes, in loco, ao mês na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada no Paço Municipal, sede do Município;
- **9-** Os serviços serão executados em rigorosa observância às especificações feitas neste Projeto Básico, todos eles convenientemente autenticados por ambas as partes como elementos integrantes do Termo de Credenciamento, valendo como se no mesmo instrumento, efetivamente transcritos fossem;
- **10-** As empresas interessadas em participar do credenciamento deverão



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

disponibilizar canais de atendimento (e-mail/telefone) para manter comunicação diária;

2. JUSTIFICATIVA

2.1 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada é fundamental para garantir que o processo de documentação relacionado ao ICMS - Patrimônio Cultural seja conduzido de forma precisa e eficiente. A complexidade dos procedimentos envolvidos, incluindo a elaboração de laudos, inventários e preenchimento de formulários específicos exigidos pelos órgãos competentes, demanda um conhecimento técnico especializado que nem sempre está disponível nos quadros administrativos municipais.

Além disso, é importante reconhecer que a preservação do patrimônio cultural de uma cidade como Ipiaçu não se limita apenas à manutenção física dos bens, mas também engloba ações administrativas e burocráticas que visam sua proteção legal e reconhecimento oficial. Nesse sentido, contar com uma empresa especializada proporciona uma abordagem profissional e dedicada à elaboração e entrega da documentação necessária, assegurando que todos os requisitos legais sejam integralmente atendidos.

A relevância dessa contratação também se estende à garantia de recursos adicionais para o município. Como mencionado, parte do ICMS do Estado de Minas Gerais é distribuída aos municípios com base em suas ações de preservação do patrimônio cultural. Ao demonstrar um compromisso sólido com a conservação e gestão adequada de seus bens culturais, Ipiaçu não apenas fortalece sua identidade histórica e cultural, mas também se habilita a receber recursos financeiros que podem ser investidos na manutenção e promoção contínua desses bens, enriquecendo a vida da comunidade local e estimulando o turismo cultural.

Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados para apoio na documentação do ICMS - Patrimônio Cultural não apenas atende às exigências legais, mas também representa um investimento estratégico no desenvolvimento cultural, turístico e econômico de Ipiaçu, trazendo benefícios de longo prazo para toda a comunidade.



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura faz referência a necessidade dos serviços, que por ora, é de natureza continuada, sendo assim, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelece o quantitativo inicial em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável desde que não ultrapasse a vigência máxima decenal.

2.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Buscando instruir corretamente o presente Projeto Básico, esta Secretaria buscou por prestadores de serviços da região, tendo em vista que se trata de um serviço de suma importância para os municípios aqui alocados, diante dos fatos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encontrou uma cesta de preços vasta, conforme anexos ao processo.

VALOR ESTIMADO A SER DESPENDIDO

Conforme pesquisa anexa o valor total a ser despendido com a presente contratação é de conforme pesquisa realizada conforme cesta de preços, anexa o valor total a ser despendido com a presente contratação é de **R\$17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais).

| DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO SERVIÇO | | QUANT. | VALOR | VALOR |
|------------------------------|--|--------|-------------|--------------|
| | | MENSAL | UN | TOTAL |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL, CONFORME A LEI 18.030/2009 QUE GARANTE AOS MUNICÍPIOS QUE INVESTEM NA PRESERVAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO CULTURAL, UM REPASSE DO ICMS — CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. | 12 | R\$1.450,00 | R\$17.400,00 |

3. REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS PARA O PRESTAÇÃO DO

PIACUMG PARTIES OF THE PARTIES OF TH

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

SERVIÇOS.

3.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- d) Obs. Caso os responsáveis não constem no contrato social, documento que indique a responsabilidade pela administração;
- e) No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

3.2 <u>DA REGULARIDADE FISCAL E TÉCNICA</u>

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, que também abrange a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais)



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

- e) Prova de regularidade com fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- f) Certidão Negativa de débitos trabalhistas, exigida no art. 642 A da consolidação das leis do trabalho acrescentado pela lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
- g) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC do profissional que prestará do serviço;
- h) Comprovação de Conclusão de Curso de História e ou Geografia com apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC do profissional que prestará do serviço;
- i) Comprovação de Conclusão de Mestrado em História e ou Geografia, devidamente reconhecido pelo MEC do profissional que prestará do serviço;
- j) Nome dos profissionais que prestaram os serviços de acordo com a Especialidade;

3.3 DECLARAÇÕES

- a) Declaração firmada pelo Licitante, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Declaração do (a) Contratado (a) de que está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e bem como as normas de prestação de serviços.
- c) Declaração do (a) Contratado (a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Termo de Comprometimento do (a) Contratado (a) a realizar os serviços de acordo com a escala/tabela estabelecida pela Contratante.

3.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

- a) A execução dos serviços deverá ser realizada por no mínimo 02 (duas) vezes, in loco, ao mês na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada no Paço Municipal, sede do Município e deverá laborar sob os seguintes serviços descritos abaixo:
- b) Prestar a assessoria adequada ao Conselho Municipal do Patrimonio Cultural do Município;
- c) Praticar a gestão e levantamento do inventario de Bens Culturais do Município;
- d) Elaborar a execução de tombamento e/ou registro, conforme decisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) Realizar atividades de Educação para o Patrimonio;
- f) Realizar relatórios de investimentos em bens culturais;
- g) Realizar a organização de documentação a ser enviada ao IEPHA para o ICMS Patrimonio Cultural;
- h) Realizar a inserção de documentação do ICMS Patrimonio Cultural no sistema online do IEPHA;
- i) Realizar os serviços de acompanhamento presencial para o reconhecimento de bens culturais que serão objetos de proteção;
- j) Realizar palestras no âmbito municipal de ensino sob a intenção de divulgar o Patrimônio Cultural do Município.
- k) Realizar reuniões com o Conselho do Patrimônio Cultural;
- I) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- d) Em caso de não comparecimento para a prestação dos serviços marcados, o credenciado se obriga a comunicar, com antecedência mínima de 3 (três) dias, quando não for possível o cumprimento da agenda, de modo que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, possa reagendar as atividades sem prejuízos maiores.
- e) O pagamento pela execução dos serviços se dará por forma mensal.



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

4. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS E SERVIÇOS DEFINIDOS PELO GESTOR

- a) O credenciado deverá estar de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e com as normas de prestação de serviços.
- b) A empresa deverá cumprir todos os requisitos de habilitação para ter o seu credenciamento deferido, e manter as condições de habilitação durante toda a execução do Termo de Credenciamento.
- c) O Credenciado deverá credenciar em todos os serviços do Lote, não podendo escolher o serviço do Lote.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

- 5.1 O serviço será recebido:
- a) Provisoriamente, assim que efetuada a prestação do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- b) Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, o que ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- c) No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser refeito em até 48 (quarenta e oito) horas.
- d) Caso o serviço não seja prestado novamente como determinada a alínea anterior, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Projeto Básico e no Instrumento contratual.
- e) O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- f) Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.
- g) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços diversos do contratado.

6. ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO





Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

A técnica do credenciamento permite que haja o registro dos potenciais fornecedores e dos preços, de modo a tornar as contratações administrativas mais céleres, gerando economia de tempo e dinheiro em favor da Administração Pública.

É uma alternativa à disposição dos Administradores na legislação atual que permite que se elida a licitação em casos em que ela não é capaz de, efetivamente, proteger o interesse público. Cumpre então organizar as compras administrativas para que ela seja utilizada na maior medida possível, de modo a reduzir os custos associados à realização de licitações que nem sempre atendem de modo efetivo ao interesse público.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg. 538):

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação."

Portanto, o critério de julgamento do credenciamento permite a contratação de profissionais dos quais estão interessados na execução dos serviços sem que haja uma competição, tendo os preços pré-estabelecidos fixados pela administração pública.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa realizada conforme cesta de preços, o valor mensal para prestação dos serviços estimados é de **R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).**

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos destinados à contratação do objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios do Município e correrão à conta da dotação específica para o



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

exercício de 2024 e as correspondentes no exercício vindouro, conforme abaixo:

Unidade: Recursos Próprios

FICHA: 355 FONTE: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1 O credenciado obriga-se a:

- 9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da empresa credenciada:
 - a) Os serviços deverão ser prestados diretamente pelos profissionais da empresa Credenciada.
 - b) Realizar os serviços de acordo com o estabelecido neste termo de referência.
 - c) Iniciar a prestação dos serviços em 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
 - d) A empresa credenciada deverá executar os serviços e se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Projeto Básico incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
 - e) Apresentar relatórios referente aos serviços prestados, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
 - f) No tocante à prestação do serviço serão cumpridas as seguintes normas:
 - g) Manter durante a execução do Termo de Credenciamento proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

- h) Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando da execução e qualidade da assistência.
- i) O Credenciado deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- j) Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos ainda que haja a ausência temporária de profissionais, situação que deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.
- k) Informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- I) Executar os serviços prestados rigorosamente dentro das normas técnicas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- m) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.
- n) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- o) Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, disponibilidade para executar o quantitativo de serviços apresentados neste Projeto Básico.
- p) Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- q) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

r) Prestar os Serviços nos locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Munícipio de Ipiaçu - MG;

10. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A Credenciante obriga-se a:

- a) Realizar os pedidos à empresa contratada, de acordo com as necessidades/demanda, respeitando os prazos para atendimento;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante credenciada.
- c) Receber provisoriamente o objeto licitado, no local previamente informado;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento das quantidades autorizadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, à vista do respectivo termo de recebimento ou recibo de atestado por servidor responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a) Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a responsabilidade pela Gestão deste Credenciamento será exercida pela Secretária de Educação e Cultura e a fiscalização deste será realizada pela Auxiliar Administrativo Jade Édria Gomes da Silva, que também será responsável pelo recebimento, conferência do objeto recebido, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução do Termo de Credenciamento, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) A omissão total ou parcial, da fiscalização não eximirá o credenciado pela integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- c) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da credenciada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do credenciante, que tomará as providências para que se



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

apliquem as sanções previstas na lei, Projeto Básico e na Minuta de Termo de Credenciamento, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

- d) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Nova Lei de Licitações n° 14.133/2021.
- e) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU MG.
- b) O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos/consultas/atendimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no anexo I deste edital;
- c) O pagamento será efetuado, mensalmente em moeda corrente nacional, em até cinco dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal referente aos serviços realizados, devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

13. SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1 São aplicáveis ao contrato as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

- a) O Termo de Credenciamento vigerá pelo prazo de 12 meses, após a sua assinatura, podendo ser prorrogada, ou mesmo alterada, conforme legislação vigente.
- b) A empresa credenciada deverá mobilizar-se e estar apta a iniciar o fornecimento no 15 (décimo quinto) dia útil seguinte ao da assinatura do Termo de Credenciamento.
- c) Havendo minuta de Termo de Credenciamento anexa ao edital, a licitante credenciada será convocada para a assinatura de contrato.

15. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CADASTRO DE NOVOS INTERESSADOS

- a) O presente processo de credenciamento, ficará aberto para participação durante o período de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação.
- b) O total dos serviços ora previstos serão partilhados/divididos pelo Gestor do Credenciamento de forma proporcional, igualitária e/ou de comum acordo com os credenciados que atenderem as exigências deste Projeto Básico, buscando acima de tudo atender os interesses os usuários da rede pública de Cultura;
- c) A partilha/divisão dos serviços será registrada em ATA assinada por todos os credenciados, pelos Fiscais do Credenciamento, pelo Gestor Credenciamento e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.
- d) A partilha/divisão dos serviços previstos não garante exatidão no faturamento dos credenciados, podendo a qualquer tempo de a execução dos serviços haver diferença de faturamento, visto se tratar de mera estimativa, com impossibilidade de previsão real da demanda dos prestados à Secretaria Municipal de Eduação e Cultura.
- e) Após o encerramento do período do primeiro chamamento público, a redistribuição da demanda entre novos interessados só poderá ser realizada a cada 12 (doze) meses, caso exista saldo remanescente a ser partilhado na vigência do credenciamento.
 - e.1) Ressalvamos que este intervalo é necessário para resguardar o bom funcionamento dos serviços públicos a serem prestados, tendo em vista que



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

toda distribuição dos serviços causará impactos em sua prestação aos usuários da rede pública.

16. DO DESCREDENCIAMENTO:

- a) O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 14.133/2021 e 8.080/90 ensejará o descredenciamento.
- b) A credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado ao Município de Ipiaçu MG, via protocolo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Jade Édria Gomes da Silva
FISCAL DO CONTRATO

Rosely Maurício de Oliveira
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

| | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA | <u>_</u> | | | | | | |
|-------------------|--|----------|--|--|--|--|--|--|
| OBJETO: | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE | 4 | | | | | | |
| OBJETO. | PROTEÇÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL I | E | | | | | | |
| | <u>NATRUAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG</u> | | | | | | | |
| ÓRGÃO: | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO I | Ε | | | | | | |
| ORGAO. | CULTURA | | | | | | | |
| ÁREA SOLICITANTE: | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO I | E | | | | | | |
| AREA SOLICITANTE: | CULTURA | | | | | | | |
| EQUIPE DE | DEPARTAMENTO DE COMPRAS E | Ε | | | | | | |
| PLANEJAMENTO: | DEPARTAMENTOS SOLICITANTES | | | | | | | |
| FISCAIS | FISCAL TÉCNICO: JADE EDRIA GOMES DA SILVA | ٦, | | | | | | |
| PREVIAMENTE | MATRÍCULA № 100960 | | | | | | | |
| INDICADOS: | GESTOR DE CONTRATO: ROSELY MAURICIO DE | Ε | | | | | | |
| INDICADOS. | OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 100868 | | | | | | | |
| PERÍODO DE | 15 DIAS ÚTEIS | | | | | | | |
| ELABORAÇÃO: | 13 DIAS UTEIS | | | | | | | |

1. NECESSIDADE

Ipiaçu - MG, município abençoado por uma riqueza incomparável de patrimônio cultural e natural, enfrenta desafios significativos na preservação e conservação desses bens de interesse público. A diversidade cultural, expressa em manifestações artísticas, arquitetônicas e tradicionais, aliada à exuberante beleza natural de suas paisagens, são tesouros que moldam a identidade e a alma desta comunidade.

Entretanto, a despeito do valor inestimável desses recursos, tem-se observado uma crescente ameaça de degradação e perda. A falta de planejamento estratégico, recursos técnicos e humanos capacitados, bem como a ausência de uma gestão integrada e contínua, têm contribuído para a vulnerabilidade desses patrimônios frente a pressões urbanísticas, desmatamento, degradação do solo, entre outros impactos negativos.

Sob a ótica do interesse público, a necessidade imperativa de contratar uma pessoa jurídica especializada em proteção do patrimônio cultural e natural de Ipiaçu se torna evidente e premente. Esta contratação visa não apenas salvaguardar o legado histórico e ambiental das gerações presentes e futuras, mas também promover o desenvolvimento sustentável, a identidade local e o bem-estar da comunidade.



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

Assim, a contratação de uma pessoa jurídica para a proteção do patrimônio cultural e natural de Ipiaçu é uma medida essencial para garantir a preservação desses valiosos recursos, promovendo o desenvolvimento sustentável, a qualidade de vida da população e o fortalecimento da identidade local. É um investimento não apenas no presente, mas também no legado que deixaremos para as gerações futuras.

Ipiaçu, ao proteger seu patrimônio cultural e natural, reafirma seu compromisso com a história, a cultura e o meio ambiente, consolidando-se como um exemplo de cuidado e responsabilidade para com as suas raízes e para com o futuro que deseja construir.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Não se aplica.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E PREÇO(S) DE REFERÊNCIA

Diante da necessidade premente de proteger e preservar o valioso patrimônio cultural e natural do município de Ipiaçu - MG, a contratação de pessoa jurídica especializada se apresenta como a solução mais eficaz e abrangente para atender a essa demanda. Esta justificativa se fundamenta em diversos pontos essenciais que serão detalhados a seguir.

Uma pessoa jurídica especializada na proteção do patrimônio cultural e natural possui um histórico comprovado de experiência na execução desses serviços. Tais empresas geralmente contam com profissionais qualificados e capacitados, com expertise técnica para desenvolver e implementar estratégias eficazes de preservação. Sua experiência prévia em projetos similares confere a segurança de que as ações serão conduzidas de maneira profissional e de acordo com as melhores práticas do setor.

Além da expertise técnica, a contratação de uma pessoa jurídica especializada garante o fornecimento de todo o apoio necessário para a proteção dos bens culturais do município de Ipiaçu. Isso inclui recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos adequados para a realização das atividades de preservação, conservação, monitoramento e gestão do patrimônio cultural e natural.



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

A empresa contratada estará apta a fornecer soluções integradas e customizadas, adaptadas às necessidades específicas de Ipiaçu.

A contratação de pessoa jurídica especializada será realizada por meio de um processo licitatório, conforme estabelecido pela legislação vigente. Esse processo garantirá a seleção da empresa que oferecer o melhor custobenefício para a administração pública, assegurando que o serviço seja contratado pelo menor preço compatível com a qualidade e a eficiência requeridas. Dessa forma, serão respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, conforme preconizado pela Constituição Federal e pela Lei de Licitações.

Diante do exposto, fica evidente que a contratação de pessoa jurídica especializada na proteção do patrimônio cultural é a melhor solução para atender às necessidades de Ipiaçu - MG. Tal medida não apenas garante a execução eficiente e profissional dos serviços, mas também proporciona todo o suporte necessário para a preservação dos bens culturais e naturais do município. Além disso, o processo licitatório assegura a contratação pelo menor preço, promovendo a utilização responsável dos recursos públicos. Assim, reafirma-se o compromisso da administração municipal com a valorização e a proteção do rico patrimônio cultural e natural de Ipiaçu.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O objeto definido neste ETP teve sua característica definida objetivamente, porém se tratando de uma execução de serviço especificada e com pouca mão de obra disponível em nossa região, fica de interesse da administração que p processo possa garantir a inserção de mais um fornecedor que estiver habilitado ao processo, neste caso a modalidade a ser definida é por Credenciamento, nos moldes do artigo 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também garante que o processo não seja fracassado. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E ANEXOS QUE LHE DÃO SUPORTE

O quantitativo foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo a execução do serviço de forma contínua pelo período de 1 (um) ano.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

A solução proposta para proteção do patrimônio cultural e natural do município de Ipiaçu - MG consiste na contratação de uma pessoa jurídica especializada, por meio de processo licitatório, para execução de serviços de preservação, conservação, monitoramento e gestão dos bens culturais e naturais. Essa solução abrange diversos aspectos essenciais, incluindo as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica estipuladas por lei, conforme detalhado a seguir:

Será realizado um processo licitatório para selecionar uma empresa especializada na proteção do patrimônio cultural e natural. A empresa contratada deverá comprovar experiência na execução de serviços similares, bem como capacidade técnica e operacional para atender às demandas específicas de lpiaçu.

A pessoa jurídica contratada será responsável pela execução de ações de preservação e conservação dos bens culturais e naturais do município. Isso inclui a realização de intervenções adequadas para proteger e manter a integridade física e histórica desses bens, seguindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

A empresa contratada desenvolverá um sistema de monitoramento e gestão integrada do patrimônio cultural e natural de Ipiaçu. Isso envolve a implementação de ferramentas e tecnologias para acompanhar o estado de conservação dos bens, identificar possíveis ameaças e tomar medidas preventivas e corretivas quando necessário.

Conforme estipulado pela legislação vigente, a pessoa jurídica contratada será responsável pela manutenção e assistência técnica dos bens





Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

culturais e naturais protegidos. Isso inclui a realização de intervenções de conservação preventiva, reparos emergenciais, bem como o fornecimento de suporte técnico especializado para lidar com eventuais situações de emergência ou degradação.

A solução proposta estará em conformidade com as exigências legais relacionadas à proteção do patrimônio cultural e natural, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas pertinentes. Todas as etapas do processo, desde a seleção da empresa contratada até a execução dos serviços, serão realizadas de acordo com os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

A contratação de uma pessoa jurídica especializada para proteção do patrimônio cultural e natural de Ipiaçu - MG representa uma solução abrangente e eficaz para garantir a preservação desses importantes bens.

A empresa contratada será responsável pela execução de serviços de preservação, conservação, monitoramento e gestão integrada, atendendo às exigências legais e proporcionando todo o suporte necessário para proteger e valorizar o patrimônio cultural e natural do município. O serviço será executado, após a expedição e envio da autorização de empenho, no prazo máximo de 10 (dez) dias. A ordem de Compra será enviada à CONTRATADA por e-mail, devendo o meio de contato ser informado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do e-mail educação@ipiacu.mg.gov.br ou telefone (34) 3252-1003.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o objetivo de garantir a proteção eficaz do patrimônio cultural e natural do município de Ipiaçu - MG, a administração municipal optou pela contratação de uma pessoa jurídica especializada, seguindo os preceitos da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Esta solução abrange não apenas a execução dos serviços de proteção, mas também a manutenção e assistência técnica necessárias para assegurar a conservação e valorização desses bens.

A contratação de pessoa jurídica especializada engloba todas as etapas essenciais para a proteção do patrimônio cultural e natural de Ipiaçu. Isso inclui atividades como inventário e diagnóstico dos bens culturais e naturais, implementação de medidas de conservação e restauração, monitoramento





Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

ambiental, educação patrimonial, entre outras ações relevantes. Além disso, a empresa contratada será responsável pela manutenção dos equipamentos e infraestrutura utilizados nos processos de proteção, garantindo seu pleno funcionamento ao longo do tempo.

Economicidade: A contratação de pessoa jurídica especializada visa promover a economicidade dos recursos públicos, garantindo que os investimentos realizados sejam otimizados e direcionados de forma eficiente para a proteção do patrimônio cultural e natural de Ipiaçu. Através de um processo licitatório transparente e competitivo, busca-se contratar os serviços pelo menor preço compatível com a qualidade requerida, evitando desperdícios e gastos desnecessários.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos: Com a contratação de uma empresa especializada, os recursos humanos disponíveis serão melhor aproveitados, uma vez que a administração municipal poderá contar com uma equipe técnica qualificada e experiente, sem a necessidade de investimentos adicionais em capacitação e treinamento. Isso permite uma atuação mais eficaz na proteção do patrimônio cultural e natural, com profissionais dedicados e focados em suas áreas de especialização.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros: A solução proposta também visa otimizar o aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, garantindo sua utilização de forma estratégica e sustentável. A empresa contratada será responsável por gerir adequadamente os recursos materiais, como equipamentos e materiais de conservação, assegurando sua adequada manutenção e reposição quando necessário. Além disso, através de uma gestão financeira eficiente, serão priorizadas as ações e investimentos que tragam maior impacto na proteção e valorização do patrimônio cultural e natural de Ipiaçu.

Em resumo, a solução de contratação de pessoa jurídica especializada demonstra-se como uma abordagem abrangente e eficaz para a proteção do patrimônio cultural e natural de Ipiaçu, visando não apenas resultados imediatos, mas também o uso sustentável e responsável dos recursos disponíveis, em benefício da comunidade local e das gerações futuras.



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (SE NECESSÁRIO)

Não se aplica

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (SE HOUVER)

Não se aplica

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise cuidadosa e criteriosa da necessidade premente de preservação do patrimônio cultural em nosso município de Ipiaçu - MG, é evidente que a contratação de pessoa jurídica especializada é a solução mais adequada e viável para atender a essa demanda crucial.

A riqueza cultural de Ipiaçu é um legado precioso que merece ser protegido e valorizado para as presentes e futuras gerações. Os sítios arqueológicos, manifestações culturais, paisagens naturais e demais elementos que compõem nosso patrimônio representam a identidade e a história do nosso povo, sendo essenciais para a construção de uma sociedade mais consciente e respeitosa com seu passado.

Diante desse contexto, a contratação de uma pessoa jurídica especializada oferece uma série de benefícios e garantias que são indispensáveis para uma efetiva preservação cultural:

Expertise Técnica: A empresa contratada possui profissionais qualificados e experientes, capazes de desenvolver e implementar estratégias eficazes de preservação cultural, levando em consideração as peculiaridades e necessidades específicas de Ipiaçu.

Gestão Integrada: A contratação de uma pessoa jurídica especializada permite a implementação de uma gestão integrada do patrimônio cultural, garantindo uma abordagem holística e coordenada para a preservação e valorização dos bens culturais do município.

Compromisso com a Preservação: Ao firmar contrato com uma empresa especializada, estabelecemos um compromisso claro e concreto com a preservação do nosso patrimônio cultural. Isso demonstra o comprometimento da



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

administração municipal com a valorização da história e da identidade de Ipiaçu.

Economicidade e Eficiência: Por meio de um processo licitatório transparente e competitivo, garantimos a contratação dos serviços pelo menor preço possível, sem comprometer a qualidade e eficiência das ações de preservação cultural.

Portanto, considerando a importância vital da preservação do nosso patrimônio cultural e os inúmeros benefícios proporcionados pela contratação de pessoa jurídica especializada, concluímos que esta é, sem dúvida, a melhor e mais viável opção para atender à necessidade de preservação cultural em Ipiaçu - MG. Estamos confiantes de que, com essa medida, estaremos assegurando um futuro mais próspero e respeitoso para as próximas gerações, preservando a essência e a história que nos tornam únicos.

| Elaborado por: | |
|----------------|--|
| | Rosely Mauricio de Oliveira GESTORA DO CONTRATO |
| _ | Jade Edria Gomes da Silva FISCAL DO CONTRATO |



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PESSOA JURÍDICA

Αo

Presidente Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipiaçu Referência: Credenciamento nº 003/2024

| Referência: Credenciamento |
|----------------------------|
| DADOS CADASTRAIS |
| Nome empresarial: |
| Endereço: |
| Cidade: |
| UF: |
| Telefone: |
| Celular: |
| E-mail: |
| Banco: |
| Agência: |
| Conta Corrente: |
| CNPJ: |
| |

Inscrição Estadual (se houver);

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, **solicitar seu CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços referente a proteção de patrimônio cultura e natural do Município de Ipiaçu - MG.

| | Descrição |
|---|---|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS |
| | DE POLÍTICA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL, |
| | CONFORME A LEI 18.030/2009 QUE GARANTE AOS MUNICÍPIOS QUE |
| | INVESTEM NA PRESERVAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO CULTURAL, UM |
| | REPASSE DO ICMS - CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL, |
| | CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE |
| | REFERÊNCIA DO EDITAL. |

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

003/2024, acatando-as em sua totalidade;

- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento, ciente do local, horário, e freqüência e demais normas, e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento da forma de seleção, por escolha do usuário, bem como da forma e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores acima;
- 7) QUE dispõe de todo o aparelhamento necessário para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas, respeitando as normas técnicas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
- 8) QUE o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser CREDENCIADO não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Ipiaçu/MG e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- 9) QUE não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- 10) QUE cumpre as exigências da lei relativos à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social. (se se enquadrar nas hipóteses de exigência)
- 11) QUE tem ciência da precariedade do termo de credenciamento.
- 12) QUE tem ciência de que a escolha do usuário deverá se respeitada, sem a obrigatoriedade de repartição igualitária dos serviços.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários: Banco:

N° da Agencia:

N° da Conta Corrente:

| | Local e data. |
|--|---------------|
| | |
| Nome identificação e assinatura do interessado | |



CREDENCIANTE:

Telefone: Site/e-mail:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

ANEXO III

COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO

| CONTRATAÇÃO |
|---|
| Atestamos, a pedido do interessado e para fins de prova, |
| aptidão de desempenho e atestado de execução, que[empresa prestadora de |
| serviços, em "negrito"], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, |
| estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade |
| de Estado de prestou serviços de à |
| [nome da empresa CREDENCIANTE, em "negrito"], inscrita no CNPJ sob o nº |
| 00.000.000/0001-00, de [descrição dos serviços prestados]. |
| Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos |
| apresentaram bom desempenho operacional, tendo o prestador dos serviços |
| cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica e |
| comercialmente, até a presente data. |
| |
| Local e data |
| |
| REPRESENTANTE LEGAL |
| Razão Social: Endereço: CNPJ: |



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MPE's:

Microempresa (ME), Empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas

Local e Data

Assinatura e Carimbo



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

ANEXO V

| MINUTA DE TERMO | DE CREDENCIAMENTO |
|---|---|
| | Termo que entre si fazem o Município |
| | de Ipiaçu e, fundado |
| | no PROCEDIMENTO AUXILIAR DE |
| | CREDENCIAMENTO Nº 003/2024 e |
| | na INEXIGIBILIDADE |
| CREDENCIANTE | |
| MUNICÍPIO DE IPIAÇU – MG na pesso | a jurídica de direito público interno, com sede |
| nesta cidade, na Av. Milton Campos, i | nº 344, legalmente inscrito no CNPJ/MF nº |
| 18.457.259/0001-21, representado pe | elo Prefeito Municipal, Rafael Evangelista |
| Capanema. | |
| CREDENCIADO | |
| , inscrita r | o CNPJ sob nº, com |
| endereço a Av/Rua: | _nº, Bairro, na cidade de, |
| neste ato representada | (ser for CNPJ) pelo |
| Sr | ,CPFnº e |
| RG | |
| | |
| AUTORIZAÇÃO | |
| A lavratura do pre | esente termo foi autorizada pela Autoridade |
| Superior do município, a qual homologo | ou o resultado do processo de inexigibilidade |
| em ato de/ | /2024, o qual consta dos autos, após |
| análise da documentação e o deferimer | ito pelo Presidente Comissão de Licitação. |
| CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENT CREDENCIANTES | O CONTRATUAL E SUJEIÇÃO DOS |
| As portes soim | as nomosdas no prosento Tormo do |

As partes acima nomeadas no presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada no Processo Administrativo, Inexigibilidade nº....../ 2024, derivado do Edital de Credenciamento n.º 003/2024, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação

TRACE MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU - MG

Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** Credenciamento de pessoas jurídicas para a contratação de pessoa jurídica para realizar a prestação de serviços referente a proteção de patrimônio cultural e natural do Município de Ipiaçu MG, a partir de preços referenciais de mercado.
- **1.2** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) O Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos;
 - b) O Termo de Referência;
 - c) O Requerimento de Credenciamento e as Declarações da Contratada;
 - d) A publicação da relação de credenciados;
 - e) Demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES, REGIMES E FORMAS DE EXECUÇÃO

- 2.1 O credenciado deverá estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias contrados da publicação do Termo de Credenciamento.
- 2.2 Os serviços serão executados a partir da Ordem de Autorização de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

| 3.2 C |) preço | total | estimado | do objeto | enunciado | na | cláusula | primeira | deste | ajuste | é |
|--------------|----------|-------|----------|-----------|-----------|----|----------|----------|-------|--------|---|
| de _ | | | | | | | | | | _ para | o |
| perío | odo de 1 | 12 me | eses. | | | | | | | | |

| ITEM | Descrição |
|------|-----------|
| 1 | |



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

3.3 O valor mensal a ser pago a cada credenciado é variável. De acordo com a escolha de terceiros será realizada a apuração, a qual constará do boletim de

medição.

3.4A soma do valor pago a todos os credenciados, no período de 12 meses, não

poderá ultrapassar o valor estimado total.

3.5 Em se tratando de escolha de terceiros, não haverá qualquer interferência do

município nos quantitativos a serem pagos.

3.6 O pagamento será realizado mensalmente a cada CREDENCIADO pela

Tesouraria Geral do Município de Ipiaçu/MG, mediante depósito bancário, desde que

devidamente instruído com a documentação necessária à verificação pela Secretária

de Educação e Cultura dos quantitativos do serviço efetivamente prestados após

decurso dos respectivos períodos de execução dos serviços.

3.7 O CREDENCIANTE somente pagará ao CREDENCIADO os serviços

efetivamente prestados.

3.8 Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá manter as condições de

habilitação previstas no Edital de Chamamento Público.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO, enquanto houver

pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou

inadimplência contratual;

3.10 Não haverá, nesta avença, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS

FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados à contratação do objeto deste TERMO são oriundos de

recursos próprios do Município, e correrão à conta da dotação específica para o

exercício de 2024 e às correspondentes no exercício vindouro, conforme abaixo:

Unidade: Recursos Próprios

FICHA: 355 FONTE: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENVIAMENTO

5.1 Este instrumento terá vigência de 12 meses a contar da sua assinatura,

prorrogável por até 120 meses, na forma da lei, equiparando-se a serviços de



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

natureza continuada, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, em havendo interesse público e vantajosidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações constam do Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- **7.1** Proporcionar à Credenciadas condições para a fiel execução do objeto credenciado.
- **7.2** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.
- **7.3** Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- **7.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- **7.5** Impedir que terceiros executem o serviço credenciado.
- 7.6 Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- **8.1** O preço oferecido não estará sujeito a reajustamento até o final do período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento, 10 de janeiro de 2024, se o contrato for prorrogado.
- **8.2** O reajuste do preço credenciado levará em consideração o IPCA-A, ou outro índice que vier a substituí- lo.
- **8.3** O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- **9.1** A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/ 2021.
- **9.2** Faltas injustificadas, inexecução, defeitos ou vícios na prestação dos serviços constituem razões para o descredenciamento unilateral, podendo ainda ser aberto





Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

processo administrativo para apuração de eventuais responsabilidades

- **9.3** A Administração terá o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que não necessita mais da prestação do serviço, notificando o CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 dias.
- **9.4** O CREDENCIADO poderá optar por encerrar a relação com a CREDENCIANTE, sem ônus, a qualquer tempo, desde que notifique o município com antecedência mínima de 30 dias.
- **9.5** Todas as decisões deverão ser motivadas pela Administração Pública, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **10.1** O gestor do contrato exercerá a administração dos serviços prestados pelos credenciadas, com a atribuição de controle das questões documentais, devendo verificar a situações pertinentes ao pagamento, prazo e vigência do instrumento contratual, necessidade de renovação/prorrogação, bem como verificar a realização de possíveis reajustes, reequilíbrio econômico financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.
- **10.2** A fiscalização dos serviços será exercida por fiscal designado, ao qual compete exercer a verificação concreta do objeto, acompanhando toda a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços exercidas pelas empresas credenciadas e demais responsabilidades elencadas no Manual do Gestor e Fiscal de Contratos do Município de Ipiaçu- MG, ano 2020, disponível no portal na home Page:www.ipiacu.mg.gov.br; link Portal do Cidadão/ Controladoria Interna/Manuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais e de mão-de-obra, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CREDENCIANTE o ônus



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

| 12.1 As sanções constam do edital, cláusula 19. |
|--|
| CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL |
| 13.1 Este instrumento reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal n.º |
| 14.133/2021 e posteriores alterações, CREDENCIAMENTO nº 003/2024, |
| Inexigibilidade nº e demais disposições |
| legais e aplicáveis. |
| CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO |
| 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca Capinópolis, Minas Gerais, para dirimir quaisquer |
| questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo |
| mútuo entendimento das partes CREDENCIANTES. |
| E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de |
| igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e |
| de direito. |
| Município de Ipiaçu/MG, aosdias do mês dede 2024. |
| |
| CREDENCIANTE |
| |
| CREDENCIADO |
| Testemunhas: |
| 1) NOME: |
| CPF: |
| 2) NOME: |
| CPF: |



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

PROCESSO Nº /2024

REGIME JURÍDICO: LEI 14.133/2021

TERMO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, ADEQUADOS EDISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, representante legal, identidade nº, CPF para os fins de participação no processo em epígrafe, do Município de Ipiaçu - MG, sob as penas da lei, DECLARA:

- a) Possuir todo o aparelhamento, a estrutura, insumos e mão-de-obra necessários para prestação dos serviços descritos no edial e no TR, necessários para a perfeita execução do objeto, obedecidas as especificações do edital e de acordo com a proposta técnica apresentada, indicando abaixo:
- **b)** A aptidão para prestar os serviços no município de Ipiaçu, em estabelecimento/instalações localizados na Rua/Avenida _____.
- **c)** Disponibilizar de pessoal técnico adequado, suficiente e qualificado, para a realização do objeto da licitação;
- d) O compromisso de cumprir o objeto, com qualidade e pontualidade, independente dos compromissos assumidos junto a outros contratantes, ciente da vedação da execução do objeto por terceiros (subcontratação), sob pena de responsabilização.

Apresenta, abaixo, a relação dos profissionais :

Nome Especialidade

Registro CRM

Por ser expressão da verdade, firma a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, data

assinatura do interessado



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PARA CONTRATAÇÃO FUTURA

Declaramos que, profissão, inscrição no órgão de classe, será o responsável técnico desta pessoa jurídica, para a futura execução do termo de credenciamento objeto deste processo, cujo comprovante de vinculação a pessoa jurídica será juntado aos autos deste processo licitatório, após a assinatura do Termo competente.

Local, data

Assinatura do Responsável Legal da Empresa



Avenida Milton Campos, 344, Fone: (34) – 3252-1003 CEP 38.350-000 – Ipiaçu – Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO COMO RT

[inserir nome do responsável técnico], residente e domiciliado à [inserir endereço completo], Profissão, , RG [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação], CPF [inserir número] [inserir número no respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional], declaro que tenho pleno conhecimento do objeto do presente credenciamento, autorizo e aceito o exercício da função de Responsável Técnico no acompanhamento e execução dos serviços objeto desse processo.

Local, data

Assinatura Responsável Técnico da Empresa